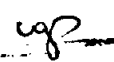


20/7/89 / 

PROCESSO CEE Nº

0994/72

INTERESSADO:

COLÉGIO COMERCIAL "30 DE OUTUBRO"

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES

RELATOR NA CENÊ:

ANSELMO ANTUNES

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENÊ Nº

144 / 89

APROVADA EM

26 / 07 / 89

- CONSELHO PLENO -

D.O.A. de 03/08/89:21

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino requer a homologação das mensalidades fixadas para o ano de 1987.

2- APRECIACÃO: O estabelecimento juntou as planilhas nos termos da Deliberação CEE nº 17/87, tendo praticado no 1º semestre de 1987 o índice de 184%.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstrou que a instituição de ensino necessita deste percentual para o equilíbrio de sua receita e despesa.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela homologação do índice acima mencionado, podendo desta forma o estabelecimento de ensino aplicar para os meses de janeiro a abril de 1989, os seguintes preços máximos:

CURSOS

Contabilidade (1a., 2a. e 3a.séries), Administração (1a., 2a. e 3a.séries), Magistério (todas as séries), Proc.de Dados (1a.série) e Supletivo (todas as séries).

janeiro/89 - NCz\$ 15,27

fevereiro/89 - NCz\$ 17,72

março/89 - NCz\$ 17,72

abril/89 - NCz\$ 17,72

CURSOS

Processamento de Dados (2a. e 3a.séries)



CEE 0994/72

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

20/7/89 / w2

- fls. 02 -
IND.CEE CENE 144/89

Fls. N.º 326

Rub. 

janeiro/89 - NCz\$ 13,88
fevereiro/89 - NCz\$ 21,92
março/89 - NCz\$ 21,92
abril/89 - NCz\$ 21,92

CENE-CEE em 20 / 6 / 89

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente

